



TERMO DE ENCERRAMENTO

INSTRUMENTO ESPECÍFICO DE PARCERIA Nº 008/2017

A **AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - ANATER**, devidamente inscrita sob CNPJ nº 24.203.514/0001-02, com sede na SBN (Setor Bancário Norte), Quadra 1, Bloco D, Edifício Palácio do Desenvolvimento, 5º Andar, CEP 70.057-900, Brasília – DF, a qual foi instituída pela lei 12.897 de 18 de dezembro de 2013 e Decreto 8.252 de 26 de maio de 2014, neste ato representada pelo seu Presidente **Sr. Ademar Silva Júnior**, brasileiro, inscrito no CPF nº [REDACTED], portador da Carteira de Identidade nº 00.116.250 – SEJUS/MS, seu Diretor Administrativo **Sr. Fabricio José Sena de Almeida**, brasileiro, inscrito no CPF nº [REDACTED], portador da Carteira de Identidade nº M7499241-SSP/MG, e seu Diretor Técnico **Sr. Oto Ferreira Cândido de Souza**, brasileiro, inscrito no CPF nº [REDACTED], portador da Carteira de Identidade nº 5404757 SPTC/GO, de acordo com seu Estatuto Social, doravante denominada **SUBSIDIÁRIA DE ATER**, e por outro lado a **Agência Estadual de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural do Maranhão – AGERP**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.593.102/0001-70, com sede à Rua Granja Barreto s/n, Outeiro da Cruz, São Luís – MA, CEP: 65.040-620, doravante denominada **SUBSIDIADA DE ATER**, neste ato representada por seu Presidente **Sr. Júlio César Mendonça Correa**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 279984944 – SESP/MA, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], de comum acordo e para todos os fins de direito em virtude da conclusão de suas metas/atividades dentro do prazo entabulado contratualmente, decidem pelo encerramento do Instrumento Específico de Parceria nº 008/2017 nos termos seguintes:

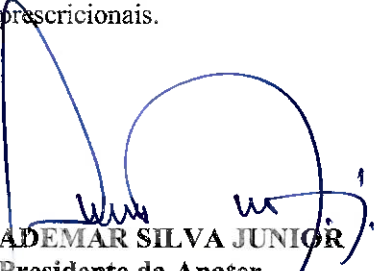
I - Por este instrumento, as partes acima identificadas resolvem registrar o encerramento do contrato em epígrafe e concedem-se mutuamente plena, geral, irrestrita e irrevogável quitação de todas as obrigações diretas e indiretas decorrentes deste contrato, não restando mais nada a reclamar de parte a parte, exceto no tocante aos itens a seguir:

- obrigações relacionadas a procedimentos/processos de natureza cível, criminal, tributária, trabalhista, previdenciárias dentre outras e indenizações.

II - E assim tendo lido e concordado com todos os seus termos, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias iguais, para que surta seus efeitos jurídicos.

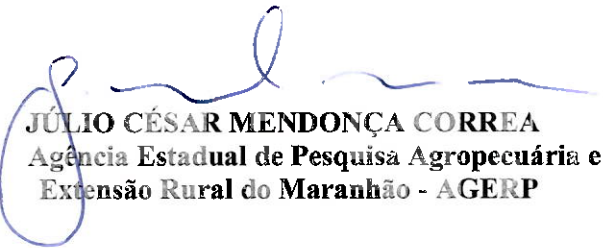
III - A lavratura do presente termo não exime a SUBSIDIADA DE ATER das obrigações estipuladas no IEP nº 008/2017 e aqui não listadas ou de responsabilidades verificadas futuramente, observados os prazos prescricionais.

Brasília, 31 de dezembro de 2021.


ADEMAR SILVA JÚNIOR
Presidente da Anater


FABRÍCIO JOSÉ SENA DE ALMEIDA
Diretor Administrativo


OTO FERREIRA CÂNDIDO DE SOUZA
Diretor Técnico


JÚLIO CÉSAR MENDONÇA CORREA
Agência Estadual de Pesquisa Agropecuária e
Extensão Rural do Maranhão - AGERP

TESTEMUNHA 1:

NOME: 
CPF nº: [REDACTED]

TESTEMUNHA 2:

NOME: 
CPF nº: [REDACTED]



AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - ANATER
SBN, Quadra 01, Bloco D, Ed. Palácio do Desenvolvimento, 5º andar – Brasília/DF – CEP 70.057-900
Telefone: (61) 3521-5801/ E-mail: presidencia.anater.org